

**PARECER CME- Nº 01/2025**

**Autoriza a parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do estado do Rio Grande do Sul – Senac RS para a oferta de oficinas de componentes diversificados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental São Vicente de Paulo, São João Batista e Acácio Antônio Vieira**

**I – RELATÓRIO**

1. **HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Ofício nº 027/2025, solicitando a autorização de parceria com o Senac-RS para a oferta de componentes diversificados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental São Vicente de Paulolocalizada na Localidade Colônia Antão Farias, Escola Acácio Antônio Vieira, localizada no Fundo do Formigueiro e Escola Municipal São João Batista, localizada no Cerro do Formigueiro, interior do município, mantidas pelo poder público municipal, com atendimento às crianças de Ensino Fundamental I.

Esta parceria visa atender ao público do 1º ao 5º com a oferta das seguintes componentes:

Escola Municipal de Ensino Fundamental São João Batista

| **Oficinas** | **Anos atendidos** | **Dias** | **Horário** | **Parceiro**  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Jogos Matemáticos | 1º ao 5º | terça-feira e quarta-feira | 12:45h às 14:45 h  | Sesc Senac |
| Educação financeira | 1º ao 5º | terça-feira | 12:45h às 14:45 h | Sesc Senac |
| Informática Kids | 1º ao 5º | quarta-feira | 12:45h às 14:45 h | Sesc Senac |
| Cultura Maker  | 1º ao 5º | quinta-feira | 12:45h às 14:45 h | Sesc Senac |
| Literatura e Jogos Teatrais | 1º ao 5º | quinta-feira | 12:45h às 14:45 h | Sesc Senac |

Nas segundas-feiras e sextas-feiras reforço escolar com as professoras da Escola.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Acácio Antônio Vieira

| **Oficinas** | **Anos atendidos** | **Dias** | **Horário** | **Parceiro**  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Jogos Matemáticos | 1º ao 5º | quarta-feira | 13h às 17h  | Sesc Senac |
| Educação financeira | 1º ao 5º | quarta-feira | 13h às 17h | Sesc Senac |
| Cultura Maker  | 1º ao 5º | terça-feira | 13h às 17h | Sesc Senac |
| Literatura e Jogos Teatrais | 1º ao 5º | terça-feira | 13h às 17h | Sesc Senac |

Nas quintas-feiras reforço escolar com as professoras da Escola.

Escola Municipal de Ensino Fundamental São Vicente de Paulo

| **Oficinas** | **Anos atendidos** | **Dias** | **Horário** | **Parceiro**  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Jogos Matemáticos | 1º ao 5º | quarta-feira | 8h às 12h  | Sesc Senac |
| Educação financeira | 1º ao 5º | quarta-feira | 8h às 12h | Sesc Senac |
| Cultura Maker  | 1º ao 5º | terça-feira | 8h às 12h | Sesc Senac |
| Literatura e Jogos Teatrais | 1º ao 5º | terça-feira | 8h às 12h | Sesc Senac |

Nas quintas-feiras reforço escolar com as professoras da Escola.

Trata-se de escolas de período integral que atendem a Educação Infantil (crianças pequenas) e Ensino Fundamental I. Desta forma, as atividades serão desenvolvidas dentro do período letivo, horário de funcionamento escolar, integrada e articulada com a parte diversificada do currículo, assim sendo, foi solicitada a análise do tema por este conselho.

1. **ANÁLISE DA MATÉRIA:**

O Conselho Municipal de Educação de Formigueiro/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDBEN, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Municipal nº 831/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação e a Lei Municipal nº 919/1999, que institui Sistema Municipal de Ensino de Formigueiro, analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos –SMECDE- conforme determina o Parecer CME nº 01/1999, de 20 de dezembro de 1999, que fixa normas para o credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas Modalidades no Sistema Municipal de Formigueiro - RS.

**EM RELAÇÃO AO TEMPO INTEGRAL:**

 **Considerando a** Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 205;

**Considerando a** Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

**Considerando a** Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 , que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**Considerando a** Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, em especial a Meta 6, que estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;

**Considerando a** Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**Considerando a** Resolução CEEd/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;

**Considerando a** Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

**Considerando a** Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

**Considerando a** Indicação CME n° 01/2023, orienta a mantenedora das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Formigueiro para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

 **Considerando o**  O Decreto nº 4.973/2024,de 18 de março de 2024, que

determina a oferta de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral na Rede

Municipal de Ensino de Formigueiro

**Considerando** que a Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento integral da criança e do estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento do Território Municipal. Podendo, inclusive, ocorrer em oferta de turno parcial;

**Considerando** que a BNCC traz como propósito da Educação Integral: [...] a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo “a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva” (BRASIL, 2017, p. 14);

**Considerando** que, Independentemente da duração da jornada escolar, a educação integral, segundo a BNCC, se refere aos processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses das criança/estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, uma vez que a Educação Básica deve visar a formação e o desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva.

Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades.



 **Considerando** que a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades. (BRASIL, 2017, p. 14);

**Considerando** que a Educação em Tempo Integral visa o desenvolvimento integral da criança/estudante, numa jornada escolar ampliada e com currículo adequado para tal;

**Considerando** que as escolas em Tempo Integral possuem o princípio de oferecer às crianças/estudantes oportunidade de se desenvolver de maneira plena no exercício de suas mais diversas atividades individuais e sociais, conforme a Meta 6 do PNE - 2014/2024;

**Considerando** que na escola em tempo integral, almeja-se que todos os espaços, não apenas as salas de aula/referência, tornem-se ambientes pedagógicos favoráveis à aprendizagem, às vivências e às experiências que aprofundem o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes, através do trabalho pedagógico articulado e que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo para sua formação integral;

**EM RELAÇÃO AO SENAC:**

**Considerando que** oDecreto-Lei nº 8.621/1946 de criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, bem como no Decreto nº 61.843, que aprova o Regulamento do Senac e orienta esta instituição para a realizar atividades educacionais voltadas para a Formação Profissional;

**Considerando que** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.741, de 16 de junho de 2008, em seu artigo 39, determina que “a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia”; e,

**Considerando que** o Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação profissional e tecnologia, define esta como sendo a “modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, em consonância com a estrutura sócio-ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes”.

**EM RELAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL:**

**Considerando que** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 8, define que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino” e o §2º do mesmo artigo, define que “os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei”;

**Considerando que** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 12, determina que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica”;

**Considerando que** o Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em seu artigo 6, apregoa que “os sistemas de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios: II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios (...)”;

**Considerando que** o Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em seu artigo 7, propõe que as propostas pedagógicas devem respeitar princípios éticos, políticos e estéticos, estando neste contemplados os direitos de cidadania, criatividade, ludicidade e de manifestações culturais, define que “de acordo com esses princípios, e em conformidade com o art. 22 e o artigo 32 da Lei nº 9.394/96, as propostas curriculares do Ensino Fundamental visam desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”;

**Considerando que** o Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em seu artigo 11, parágrafo 3º, define que “os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades”.

**II – CONCLUSÃO**

Diante da análise minuciosa dos documentos apresentados, a Comissão de Legislação e Normas, por meio do Parecer CME Nº 001/2025, conclui favoravelmente à autorização da parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do estado do Rio Grande do Sul – Senac RS para a oferta de oficinas de componentes diversificados nas Escolas Municipais de Tempo Integral, São Vicente de Paulo, Acácio Antônio Vieira e São João Batista

A proposição visa atender aos estudantes do 1º ao 5º ano, proporcionando os componentes de Jogos matemáticos, Educação financeira, Cultura Maker, literatura e jogos teatrais nas três escolas e Informática Kids apenas na EMEF São João Batista, durante os dias úteis, no período de maio à dezembro do corrente ano, dentro do contexto do ensino integral. Essa oferta integrada está alinhada com as diretrizes educacionais e normativas vigentes, considerando o contexto da legislação educacional, especialmente no que se refere ao ensino em tempo integral.

A justificativa para a aprovação da parceria fundamenta-se nas disposições legais, como a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), a Lei nº 14.640/2023 (Programa "Escola Tempo Integral"), e as resoluções pertinentes, que estimulam a ampliação da jornada escolar e a oferta de atividades diversificadas para enriquecer a formação dos estudantes.

A Comissão destaca também a importância da parceria com o Senac-RS, considerando sua expertise na formação profissional e experiência em programas educativos e culturais. A proposta contribui para a integração dessas entidades na promoção de uma educação mais abrangente e alinhada às demandas da sociedade contemporânea.

Nesse sentido, a Comissão sugere a aprovação da solicitação, destacando a necessidade de inclusão da parceria e suas diretrizes nas Propostas Pedagógicas e Regimentos das escolas envolvidas. Tal medida visa garantir a transparência, a adequação e a integração da proposta no contexto educacional das instituições.

Assim, esta Comissão recomenda ao Conselho Municipal de Educação a aprovação da parceria a partir da data indicada, confiante de que a oferta integrada enriquecerá a experiência educacional dos estudantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental São Vicente de Paulo, Acácio Antônio Vieira e São João Batista, alinhando-se aos princípios e objetivos estabelecidos nas normativas educacionais vigentes.

Formigueiro - RS, 29 de abril de 2025.

—-----------------------------------------------

 Eloisa machado Carlos

 Presidente CME